

Licitação



0000202123732

<b>Número do Processo</b>	<b>23732/2021</b>	<b>WWW.SAOSIMAO.GO.GOV.BR</b>
Órgão de Origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO	
Departamento de Origem	DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO	
Interessado	NILSA CAPANEMA CINTRA	
Assunto	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO	
Data/Hora	21/10/2021 14:08	
Descrição	Razoes de recursos administrativo.	
Resp. Autuação	MIRIAN EUNICE DA SILVA	
Previsão		
Processo Agrupador		
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	



Visualizar Anexo:



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIAS.**

REF.: RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2021  
PROCESSO n.º 912/2021.

**RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**NILSA CAPANEMA CINTRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 41.584.282/0001-07, com sede na Rua 06, n.º: 13, Residencial CEMIG, em São Simão-GO, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Rafael Queiroz dos Santos, devidamente qualificado no presente processo, portador do RG n.º: MG-14.387.099-SSP/MG, vem na forma da legislação vigente perante a Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar estas **CONTRARRAZÕES** do recurso apresentado pela empresa **J.W DE FREITAS E CIA LTDA**.

**1 – CONDIÇÕES INICIAIS:**

Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão-GO. O respeitável julgamento deste Recurso interposto injustamente pela empresa J.W DE FREITAS E CIA LTDA recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRIDA confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade, a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Ademais, note-se que a empresa J.W DE FREITAS E CIA LTDA advoga uma tese inglória e tenta criar também enorme confusão com o claro intento de tumultuar todo o processo, pois sequer participou ativamente com proposta de preço até ao final, astúcia esta conhecida na seara das licitações.

A Recorrida faz constar em seu pleno direito as contrarrazões do Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.



A Recorrida solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta douda Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão-GO, que NÃO conheça do RECURSO, tomando para si responsabilidade do julgamento, para ao final torna-o **IMPROCEDENTE**.

### **DO DIREITO AS RAZÕES:**

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

### **2 – DOS FATOS:**

A recorrente motivou na data de 15 de outubro de 2021, a intenção de recurso com as alegações que “A EMPRESA NILSA CAPANEMA CINTRA, APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, SOLICITA A COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO APRESENTADO NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTADO NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA”.

### **DOS REQUISITOS RECURSAIS**

O direito à intenção de interposição de recurso nos processos licitatórios na modalidade Pregão vem disciplinada no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02.

Especificadamente ao Pregão Eletrônico, as intenções recursais estão previstas no art. 44, do Decreto nº. 10.024/19, que assim dispõe:

*Art. 44. Declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.***

**§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.**

**§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

**§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.**

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (Grifamos).

No mesmo sentido, prevê o Edital 032/2021 o seguinte:

**7.8. RECURSO – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos**

Sobre o tema, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** entende que nas sessões públicas o pregoeiro deve verificar apenas a presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, senão vejamos:

**Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso.**

Nos mesmos autos, a unidade técnica questionara que o pregoeiro do certame, ao apreciar intenção recursal de uma das licitantes, decidira por sua rejeição sumária, infringindo dispositivos legais.

Analizando o ponto, a jurisprudência do **TCU** reconhece que “nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), ao realizar o juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se refere o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, o art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000 e o art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005, o pregoeiro deve verificar apenas a presença dos pressupostos recursais, ou seja, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso”. Concluiu, todavia, que, apesar de confirmada a situação irregular, não encontrou potencial lesivo apto a “macular o certame, uma vez que o lance da sobredita empresa foi aproximadamente R\$ 20 milhões superior à proposta da vencedora, o que afasta a hipótese de recusa indevida de proposta mais vantajosa”. Assim, o Tribunal deliberou por dar ciência da irregularidade à UFJF. **ACÓRDÃO 694/2014 - PLENÁRIO, TC 021.404/2013-5, RELATOR MINISTRO VALMIR CAMPELO, 26.3.2014. (destacamos)**

Conforme se infere, o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02 e art. 44, §1º, do Decreto nº. 10.024/19 exigem que as intenções de recursos por parte da recorrente sejam motivadas, ou seja, que sejam demonstradas as razões que a levam a interpor o recurso.

Obviamente que, nesse momento referida motivação deve ser sucinta, apenas apontando a razão que o move, sem ter que aduzir argumentos ou justificativas.

É como se manifesta o TCU:

**Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse cabe ao superior, mas de verificar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento. Esta é a melhor exegese da expressão 'motivadamente' contido no art. 4º, inciso XVIII, da Lei no 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados. Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso.** Estou certo de que a doutrina tem hoje uma certa resistência em aceitar esse procedimento. No entanto, interpretação diversa, admitindo-se, por exemplo, a simples indicação do motivo, ainda que este seja desprovido de qualquer plausibilidade, viola o dispositivo legal ora discutido, que tem como objetivo exatamente evitar a suspensão de um procedimento licitatório por motivos que, em seu nascedouro, já se sabe de antemão serem manifestamente improcedentes. [...]

Deve se esclarecer que o direito de recorrer constitui instrumento para atacar ilegalidade ou irregularidade ocorrida no processo, passível de maculá-lo. Tais ilegalidades/irregularidades constituem a própria motivação do recurso, sem o que não há objeto a ser atacado, tornando-o esvaziado. **Assim, a exigência de motivação da intenção de recurso pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto.**

**Assim, a exigência de motivação da intenção de recurso pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto, segundo a concepção de quem recorre. Requer que se aponte de maneira específica quais preceitos legais ou quais regras do edital teriam sido efetivamente infringidos (nesse sentido o entendimento da Egrégia Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no julgamento de Apelação interposta nos autos do processo 0007304-66.2009.4.02.5101). [...]. (ACORDÃO 1.148/2014-TCU-PLENÁRIO) (destacamos)**

Acerca do assunto, é como se manifesta **JOEL DE MENEZES NIEBUHR:**

**Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos.** Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente



para garantir-lhes a disponibilidade do prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos.

**E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos.** Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos.

**Logo, para assegurar a eficácia da norma que exige a motivação dos recursos já na sessão, é forçoso reconhecer que há estrita vinculação entre os motivos esposados na sessão e os declinados nas razões escritas. (Negritamos)**

Noutro momento, reforça o emérito doutrinador:

**Sublinhe-se que ao licitante não é permitido apresentar razões versando outros motivos afora os indicados por ele na sessão, sob pena de tornar tal exigência absolutamente vazia. Ora, se ele pudesse apresentar razões deduzindo outros motivos, a necessidade de declará-los antecipadamente não faria sentido.** Bastaria declarar quaisquer motivos durante a sessão e, posteriormente, apresentar outros. (grifo nosso)

Analisando detidamente os autos e as razões do recurso e os documentos que a instruem, verifica-se que, a intenção de recurso da recorrente foi apresentada em campo próprio, tempestivamente, aduzindo brevemente contra qual decisão recorre e o motivo de sua irrisignação, qual seja, SOLICITA A COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO APRESENTADO NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTADO NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA”.

### **3- DO MERITO**

Eméritos Julgadores, estamos diante de um grupo econômico de fato, ou seja, aquele constituído a partir de uma realidade de relações mantidas sem um instrumento formal, faz-se necessária a identificação de que atuam em um interesse integrado, sendo plenamente cabível a demonstração por meio de indícios e presunções (prova indiciária), na forma dos arts. 369 e 375 do CPC, aqui uso analogicamente.

Por bem, este grupo econômico de fato se originou com a empresa AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES-me, cujo nome fantasia era Vavá Locações (atva), na qual teve alteração contratual e passou a ser VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº: 26.913.878/0001-01 (ativa), com sede na Rua 06, nº 13, residencial CEMIG,



em São Simão-GO, que tinha como sócio-proprietário, o Sr. Valério Cintra Capanema, o qual veio a falecer.

Diante do fato, a empresa NILSA CAPANEMA CINTRA sucedeu a VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI.

Nesse diapasão, há muito já dizia o Mestre **MOZART VICTOR RUSSOMANO** que, na análise do grupo econômico, é preciso *“um exame meticuloso da situação das empresas, porque, não raro, exatamente para que a aparência esconda a realidade, tais empresas atuam desvinculadas, no que possuem de ostensivo em seu funcionamento, mas, em um plano oculto, invisível aos olhos do grande público, estão de tal maneira interpenetradas que ficam submetidas a um controle geral, como diz a lei pátria”*. (RUSSOMANO, Mozart Victor. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988, p. 7)

Diante da relação havida entre as empresas no grupo de fato, o professor **EDILTON MEIRELES** leciona que *“a existência do grupo econômico pode ser provado por mera presunção. E não haveria de ser diferente, pois na prática, torna-se, na maioria das situações, diante do emaranhado de cruzamento societário e artifícios legais, quase que impossível fazer a prova robusta e concreta de que empresas estão vinculadas entre si, numa relação de domínio-dependência ou de mera coordenação, formando grupo econômico, especialmente quando o controle decorre da influência dominante que é emanada de laços contratuais de natureza comum (civil ou comercial)”*. (MEIRELES, Edilton. Grupo econômico trabalhista, São Paulo: LTr, 2002)

Portanto, a empresa NILSA CAPANEMA CINTRA e a empresa AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES-ME e VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI possuem mesma atividade econômica principal, proprietário são **Amanda** que é neta e sobrinha de **Valério Cintra**, que é filho de **Nilsa** e tio de Amanda, tendo como mesmo contador, o Sr. João Moreira Almeida, e o veículo que será utilizado nos serviços de transportes é o mesmo que já prestou serviços em anos anteriores.

Por sua vez, as empresas AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES-ME e NILSA CAPANEMA CINTRA e a empresa VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI possuem mesma atividade econômica principal e o endereço da sede de ambas também é o mesmo.

Em suma, o somatório desses elementos deságua na formação de grupo econômico, no mínimo, por coordenação e são administradas em conjunto por sócios familiares, atuando no mesmo ramo, existindo atuação conjunta das empresas no mercado econômico com gestão empresarial compartilhada e simultânea, havendo conexão funcional explícita entre a atividade de uma e de outra. Enfim, não é possível mensurar qualquer dissociação das empresas além da constituição formal. Tanto que ambas estão ativas na receita federal.

A empresa NILSA CAPANEMA CINTRA restou vencedora do presente certame porque, além de ter apresentado todos os documentos



necessários à habilitação previstos no edital 032/2021 e de ter demonstrado a sua capacidade técnica para prestar o serviço objeto da licitação em foco, a mesma ofertou o menor preço dentre as participantes, enquadrando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A alegação feita pela empresa recorrente não deve prosperar, na medida em que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa recorrida atente ao fim a que se destina, quais sejam, a de demonstrar a aptidão para participar do certame, não havendo que se falar em desobediência aos termos do edital.

Além disso, existem razões mais nobres a fundamentar a aceitabilidade do documento apresentado pela empresa NILSA CAPANEMA CINTRA, uma vez que a mesma apresentou Atestado compatível com o objeto do edital, o que pode ser devidamente comprovado com a documentação extraída do site do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DE GOIAS - TCM** que comprova que o grupo econômico vem atuando no Município de São Simão-GO, desde ano de 2017.

E que inclusive não houve transporte de alunos pelo grupo econômico, em virtude da Pandemia do coronavirus19, que teve as aulas presenciais suspensas desde de Março/2020, durante o período emergencial, mas mesmo assim prestou serviços auxiliando, transportando materiais, visando satisfazer as exigências das escolas, que transmitiam as aulas por videoconferência aos alunos.

Ao contrário do que quer fazer crer a empresa recorrente, e a despeito do que prevê o Edital N° 032/2021, a NILSA CAPANEMA CINTRA cumpriu satisfatoriamente a todos os itens do referido Edital, pelo que se sagrou vencedora do certame.

Vejamos o que dispõe a Art. 30, §1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93 acerca da questão:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*§ 1º- A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)*

*I -capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei n° 8.883, de 1994)(grifo nosso).*





Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, relembrando escólios de BENOIT, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

Como dito por HELY LOPES MEIRELLES, **“a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”** (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** tem posicionamento sólido, vejamos:

**Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.**

“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências

formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.” (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara). (grifo nosso)

Ou seja, a empresa J.W DE FREITAS E CIA LTDA, em suas razões recursais pretende a inabilitação da empresa NILSA CAPANEMA CINTRA, simplesmente porque desinteressou em oferecer lance e na fase de negociação, se negou a redução do preço oferecido.

..Todavia, esquece-se a indigitada recorrente que a Lei Geral das Licitações, em seu Art. 30, §1º, inciso I, observando-se **objetivos maiores da Administração Pública, tais como o princípio da efetividade, visa a proposta mais vantajosa para a Administração**, sem, é claro, desrespeitar os termos do Edital, que faz Lei entre os licitantes.

E, apenas para ilustrar a fundamentação em destaque, vejamos o entendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIAS acerca de questão semelhante:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 028/2019. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. REQUISITOS. ART. 7º INCISO III, DA LEI Nº 12.016/2009.1. O agravo de instrumento é recurso secundum eventum litis, tendo seu campo de cognição limitado ao acerto ou desacerto da decisão recorrida, não podendo ingressar no mérito da demanda, sob pena de supressão de instância.2. A concessão de liminar em sede de mandado de segurança está adstrita à relevância dos fundamentos da impetração (fumus boni iuris) e o risco de ineficácia da ordem judicial, em caso de eventual reconhecimento da ilegalidade do ato impugnado no julgamento do mérito (periculum in mora) - art. 7º, inciso III, Lei nº 12.016/2009.3. **O indeferimento da liminar suspensiva do certame ensejaria a contratação de empresa concorrente, inviabilizando o resultado inicial favorável à agravada, que detém a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (periculum in mora).**4. A agravada possuiu um vasto ramo de atividades, não somente vinculadas à área de engenharia, não havendo impedimento para participar de licitações em outras áreas. **Ademais, a recorrida foi devidamente credenciada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio da agravante, tendo, inclusive, apresentado atestado de capacidade técnica que demonstra, a priori, sua capacidade técnica de executar o objeto pretendido (fumus boni iuris).**5. A decisão definitiva acerca da compatibilidade/pertinência do objeto social em relação ao objeto da licitação é o próprio mérito do mandado de segurança da origem, ainda em trâmite, não se podendo atropelar o juízo a quo nesse ponto, sob pena de supressão de instância. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5491399-70.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 29/06/2020, DJe de 29/06/2020)**

E os demais TRIBUNAIS assim decidem:

**MANDADO DE SEGURANÇA. INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. I -É irrelevante a quantidade de atestados apresentados, desde que fique demonstrado a aptidão do particular para participar do certame licitatório. II -A licitação deve visar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que pode ser obtida por meio de um maior número de licitantes, restando incompatíveis interpretações que restrinjam tal finalidade. III -Segurança concedida. (TJ-MA -MS: 75892004 MA , Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 20/08/2004, SAO LUIS)**

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos apresentando estas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

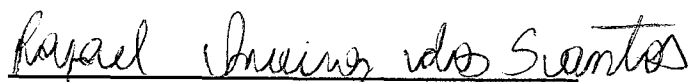
#### **4 - DO PEDIDO**

Diante ao exposto e devidamente demonstrado que a empresas AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES-ME e NILSA CAPANEMA CINTRA e a empresa VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI fazem parte de um mesmo grupo econômico, sendo que durante anos vêm se sucedendo, conforme faz prova a documentação acostada a esta, julgando o **RECURSO IMPROCEDENTE**, mantendo a recorrida como vencedora do certame.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

São Simão-GO, 21 de outubro de 2021.

  
**RAFAEL QUEIROZ DOS SANTOS**

Sistema Integrado de  
Informações sobre  
Operações Interestaduais  
com Mercadorias  
SINTEGRA / ICMS  
Consulta Pública ao  
Cadastro  
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM  
:21/10/2021 - 09:52:40  
**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CNPJ:** 26.913.878/0001-01  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE :** 10.682.941-6

**NOME EMPRESARIAL:**  
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME

**CONTRIBUINTE?**  
NÃO

**NOME FANTASIA:**  
VAVA LOCAÇÕES

**ENDEREÇO ESTABELECIMENTO**

**LOGRADOURO:**  
RUA 6

**NÚMERO: QUADRA: LOTE: COMPLEMENTO:**  
13 0 0

**BAIRRO:**  
RESIDENCIAL CEMIG

**MUNICÍPIO:** SAO SIMAO **UF:** GO

**CEP:**  
75890000



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.913.878/0001-01 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/01/2017	
NOME EMPRESARIAL VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VAVA LOCACOES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R 6	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.890-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL CEMIG	MUNICÍPIO SAO SIMAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 8415-9010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 14:23:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI**

Registrada na JUCEG sob Nire 52205095162

CNPJ/MF – 26.913.878/0001-01

**AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 06, nº 13, Residencial Cemig – CEP. 75.890-000, na Cidade de São Simão-GO, nascido em 03/07/1995, filha de Wellington Soares de Freitas e Carla Cassia Cintra Capanema, portadora da Carteira de Identidade sob nº MG-18.846.694 PC-MG, e CPF/MF nº 050.427.881-90.

**VALERIO CINTRA CAPANEMA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Rua 06, nº 13, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, na Cidade de São Simão-GO, nascido em 01/06/1971, filho de Jose Maria Cintra e Nilsa Capanema Cintra, portador da carteira de identidade nº M-6.182.330 – SSP/MG, e CPF nº 624.734.091-53.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada **VAVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua 06, nº 13, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, município de São Simão-GO, inscrita no CNPJ/MF Nº 26.913.878/0001-01, com foro jurídico na cidade de São Simão-GO, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52205095162; Resolvem de comum acordo realizar a alteração e transformação da natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, assim como o ato constitutivo contínuo da natureza jurídica transformada (EIRELI), conforme Instrução Normativa do DREI, Nº 35 de 02/03/2017, a qual rege, doravante, pela presente **ALTERAÇÃO E ATO CONSTITUTIVO CONTÍNUO**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sócia **AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES**, acima qualificado retira-se da sociedade, cede e transfere o total de suas quotas de capital, ou seja 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao sócio **VALERIO CINTRA CAPANEMA**, acima qualificado, dando plena, geral e irrevogável quitação, não havendo nada a reclamar o que for dito, ficando o capital assim distribuído.

**VALERIO CINTRA CAPANEMA.....30.000 quotas.....R\$ 30.000,00**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por ter concentrado todas as quotas da sociedade na titularidade do sócio **VALERIO CINTRA CAPANEMA**, conforme Instrução Normativa do DREI, Nº 35 de 02/03/2017, fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome

empresarial a ser **VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital que é no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sofre um aumento de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), aumento este totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, passando a ser no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital desta sociedade empresária limitada, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que será representado por uma quota de igual valor nominal.

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração da empresa será exercida pelo titular **VALERIO CINTRA CAPANEMA**, cabendo-lhe gerir os negócios e representar a empresa Ativa e Passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer autoridades Federais, Estaduais, Municipais pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo nomear ou constituir qualquer tipo de procurador, e para gerir seus negócios, assinar pela empresa mediante instituições financeiras de qualquer natureza, sendo vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA** – O titular **VALERIO CINTRA CAPANEMA** declara sob as penas da Lei não participar de nenhuma outra empresa da Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O titular Administrador **VALERIO CINTRA CAPANEMA** declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a Administração desta empresa nos termos do artigo 1.011 da lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI:

**ATO CONSTITUTIVO**  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI**  
**CNPJ nº 26.913.878/0001-01**

**TITULAR: VALERIO CINTRA CAPANEMA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Rua 06, nº 13, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, na Cidade de São Simão-GO, nascido em 01/06/1971, filho de Jose Maria Cintra e Nilsa Capanema Cintra, portador da carteira de identidade nº M-6.182.330 – SSP/MG, e CPF nº 624.734.091-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Empresa girará sob o Nome empresarial: **VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI** e nome de fantasia **VAVA LOCAÇÕES**, com sede no seguinte endereço: Rua 06 N° 13, Residencial Cemig, CEP: 75.890-000, município de São Simão-GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto da sociedade é "Transporte escolar, comercio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, estacionamento de veículos, locação de automóveis sem condutor, agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação".

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa não possui filiais, podendo, no entanto, estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem destaque de capital para os devidos fins.

**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado, com todas as disposições do presente instrumento subordinadas à legislação em vigor, e iniciou suas atividades em **13/01/2017**.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente integralizado moeda corrente do País, representado por uma quota de igual valor nominal.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da empresa é exercida pelo titular **VALERIO CINTRA CAPANEMA**, cabendo-lhe gerir os negócios e representar a empresa Ativa e Passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer autoridades Federais, Estaduais, Municipais pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo nomear ou constituir qualquer tipo de procurador, e para gerir seus negócios, assinar pela empresa mediante instituições financeiras de qualquer natureza, sendo vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A título de Pró-labore o titular terá direito à retirada mensal, obedecendo aos limites em vigor que regulamenta o assunto.

**CLÁUSULA OITAVA** - É proibido em atividades censuráveis, servir-se da empresa em transações a favor de terceiros, quer para prestar fiança, caução, aval ou endosso, quer ainda da pratica de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a mesma, alienar bens imóveis da empresa, sob pena de nulidade dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA** - O exercício coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado um balanço geral da empresa obedecendo às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos



proporcionalmente a sua quota de capital. Podendo os lucros e perdas a critério do titular, ser distribuídos ou ficarem em reserva na empresa, de acordo com o artigo 997 inciso VII do Código Civil/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O titular **VALERIO CINTRA CAPANEMA** declara sob as penas da Lei não participar de nenhuma outra empresa da Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O titular Administrador **VALERIO CINTRA CAPANEMA** declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a Administração desta empresa nos termos do artigo 1.011 da lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os casos omissos neste ATO CONSTITUTIVO serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando eleito o Foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Em comum acordo assinam o presente instrumento que é feito em uma única via e de um lado só.

São Simão – GO, 08 de fevereiro de 2021.

---

**VALERIO CINTRA CAPANEMA**  
Titular e Administrador

---

**AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES**  
Sócia demitida



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05042788190	AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES
62473409153	VALERIO CINTRA CAPANEMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021 14:30 SOB N° 52601075385.  
PROTOCOLO: 215224477 DE 10/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101009850. CNPJ DA SEDE: 26913878000101.  
NIRE: 52601075385. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2021.  
VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.584.282/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NILSA CAPANEMA CINTRA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R 06	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****
--------------------	--------------	----------------------

CEP 75.890-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL CEMIG	MUNICÍPIO SAO SIMAO	UF GO
-------------------	--------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MODELOASSESSORIACONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (64) 3658-2231/ (64) 3658-2234
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 14:21:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**

Praça Cívica, Nº: 1, Centro, São Simão - GO, CEP: 75890-000

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Número da Nota

0000003

Data e Hora Emissão

01/06/2021 09:44:05

Código Verificação

VB6B62N5

PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA NF ACESSSE : WWW.SAOSIMAO.GO.GOV.BR

**PRESTADOR DE SERVIÇO**

CPF/CNPJ: 41.584.282/0001-07 Insc. Municipal: 869921 Insc. Estadual:  
Nome/Razão Social: NILSA CAPANEMA CINTRA Telefone:  
Endereço: Rua 06, Nº 13, Qd. 13, Lt. 13, Bairro Residencial Cemig, Cep. 75890-000  
Complemento: 0. E-mail: modeloassessoriacontabil@hotmail.com  
Município: SÃO SIMÃO-GO CEP: 75890-000

**TOMADOR DE SERVIÇO**

CPF/CNPJ: 02.056.778/0001-48 Insc. Municipal: 1809919 Insc. Estadual:  
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO SIMAO Telefone:  
Endereço: Praça Cívica, Nº 1, Qd. 0, Lt. 0, Centro  
Complemento:  
Município: SÃO SIMÃO-GO CEP: 75890-000

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇOS PRESTADOS A SECRETARIA DA EDUCACAO , CULTURA E ESPORTES REF AO PERIODO DE 01 DE ABRIL A 15 DE MAIO , LEVAR ATIVIDADE ESCOLAR NA ZONA RURAL

**Serviço / Item Serviço**

16.01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

**Atividade:**4924800-TRANSPORTE ESCOLAR  
703-LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

TRIBUTOS FEDERAIS	VALORES	TOTAIS	Local de Prestação do Serviço
PIS R\$ 0,00	Valor dos Serviços R\$ 4.395,30	Base de Cálculo R\$ 4.395,30	SÃO SIMÃO-GO
COFINS R\$ 0,00	(-) Deduções R\$ 0,00	Alíquota (%) 2,00	Natureza Operação
INSS R\$ 0,00	(-) Desconto condicionado R\$ 0,00	ISS Devido R\$ 0,00	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO
IR R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 87,91	Referência
CSLL R\$ 0,00	(-) Retenções Federais R\$ 0,00	(=) Valor Líquido R\$ 4.307,39	06/2021
	(-) Outras Retenções R\$ 0,00	(=) Valor Total R\$ 4.395,30	

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

\*\*\* ISSQN com desconto de 50% conforme Legislação Municipal \*\*\*

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI



Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE NOTAS FISCAIS

Município: SAO SIMAO Órgão: PODER EXECUTIVO  
Unid. Orçamentária: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1228 - TODOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Emp.	CPF/CNPJ	Valor
NILSA CAPANEMA CINTRA	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.74	51080	01/06/2021	41584282000107	R\$ 4.395,30
ESPECIFICAÇÃO: EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA DE MATERIAL PEDAGOGICO IMPRESSO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ESINO MUNICIPAL E ESTADUAL, RESIDENTES DA ZONA RURAL REFERENTE ROTA II, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MU						

### Notas Fiscais

Número	Série	ADIF	Dt. Emissão	Valor Total	Vir. Associado	Inscr. Estadual	Inscr. Municipal	CEP	UF
3	0000000A		01/06/2021	R\$ 4.395,30	R\$ 4.395,30	0000000000000000	0000000000000000	75890000	GO



Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

Município:	SAO SIMAO	Órgão:	PODER EXECUTIVO
Unid. Orçamentária:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	Programa:	1228 - TODOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Empenho	CPF/CNPJ	Valor
NILSA CAPANEMA CINTRA	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.74	51080	01/06/2021	41584282000107	R\$ 4.395,30
ESPECIFICAÇÃO: EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA DE MATERIAL PEDAGOGICO IMPRESSO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ESINO MUNICIPAL E ESTADUAL, RESIDENTES DA ZONA RURAL REFERENTE ROTA II, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MU						

### Liquidações de Despesas

Tipo Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidação
Liquidação Despesa de Exercício	20/07/2021	R\$ 4.395,30



Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE ORDENS DE PAGAMENTO

Município: SAO SIMAO Órgão: PODER EXECUTIVO  
Unid. Orçamentária: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1228 - TODOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Empenho	CPF/CNPJ	Valor
NILSA CAPANEMA CINTRA	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.74	51080	01/06/2021	41584282000107	R\$ 4.395,30
ESPECIFICAÇÃO: EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA DE MATERIAL PEDAGOGICO IMPRESSO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ESINO MUNICIPAL E ESTADUAL, RESIDENTES DA ZONA RURAL REFERENTE ROTA II, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MU						


### Ordens de Pagamento

Nº OP	Tipo	Data Inscrição	Data Emissão	Valor Pago	Saldo a Pagar
70483	Despesa a pagar	01/06/2021	04/08/2021	R\$ 4.395,30	R\$ 0,00
Banco	Agência	Conta Corrente	Data Emissão	Nº Cheque	Valor
1	3641	000003140141	04/08/2021	1514280	R\$ 0,00
Descrição Retenção	Valor Retenção				
ISS	R\$ 87,91				



## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que a Empresa NILSA CAPANEMA CINTRA, situada na Rua 06 nº 13 Bairro Residencial Cemig na cidade de São Simão-GO., inscrita no CNPJ nº 41.584.282/0001-07, prestou serviços no Transporte Escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Simão – Goiás, na entrega de atividades impressas aos alunos residentes na zona rural que não possuem acesso à internet atendendo as Escolas do Município no período em que as aulas estavam suspensas por motivo da pandemia do Covid 19.

  
Laurinda Candida de S. Freitas  
Coordenadora de Transportes  
Escolar da Secretaria de Educação





Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE NOTAS FISCAIS

Município:	SAO SIMAO	Órgão:	PODER EXECUTIVO
Unid. Orçamentária:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	Programa:	1228 - TODOS POR UMA EDUCAÇÃO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Emp.	CPF/CNPJ	Valor
VALERIO CINTRA CAPANEMA EIRELI	12.361.1228.2.012	3.3.90.39.74	46415	22/03/2021	26913878000101	R\$ 5.023,20

ESPECIFICAÇÃO: EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESA COM PAGAMENTO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO, PARA PROCEDER A ENTREGA DE MATERIAL ESCOLAR IMPRESSO AOS ALUNOS DA ZONA RURAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRE

### Notas Fiscais

Número	Série	ADIF	Dt. Emissão	Valor Total	Vlr. Associado	Inscr. Estadual	Inscr. Municipal	CEP	UF
44	0000000A		22/03/2021	R\$ 5.023,20	R\$ 5.023,20	0000000000000000	0000000000000000	75890000	GO



Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE NOTAS FISCAIS

Município: SAO SIMAO Órgão: PODER EXECUTIVO  
Unid. Orçamentária: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1228 - TODOS POR UMA EDUCACAO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Emp.	CPF/CNPJ	Valor
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.14	27	02/01/2020	26913878000101	R\$ 115.677,12

ESPECIFICAÇÃO: SOLICITACAO DE SERVICOS PRESTADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E TRASPORTE UNIVERSITARIOS.LICITACAO:  
2017/6 PROCESSO: 21/2017 E CONTRATO N 379/2017

### Notas Fiscais

Número	Série	ADIF	Dt. Emissão	Valor Total	Vlr. Associado	Inscr. Estadual	Inscr. Municipal	CEP	UF
32	0000PORT		04/02/2020	R\$ 2.095,60	R\$ 2.095,60	Isento	0000000000000000	75890000	GO
33	0000NFE		03/03/2020	R\$ 7.125,04	R\$ 7.125,04	Isento	0000000000000000	75890000	GO
35	0000NFE		08/04/2020	R\$ 6.286,80	R\$ 6.286,80	Isento	0000000000000000	75890000	GO
36	0000NFE		01/06/2020	R\$ 1.257,36	R\$ 1.257,36	Isento	0000000000000000	75890000	GO
37	0000NFE		30/06/2020	R\$ 2.095,60	R\$ 2.095,60	Isento	0000000000000000	75890000	GO
38	0000NFE		03/08/2020	R\$ 1.257,36	R\$ 1.257,36	Isento	0000000000000000	75890000	GO
39	0000NFE		01/09/2020	R\$ 2.095,60	R\$ 2.095,60	Isento	0000000000000000	75890000	GO
40	0000NFE		01/10/2020	R\$ 2.095,60	R\$ 2.095,60	Isento	0000000000000000	75890000	GO
41	0000NFE		04/11/2020	R\$ 1.257,36	R\$ 1.257,36	Isento	0000000000000000	75890000	GO
42	0000NFE		01/12/2020	R\$ 2.514,72	R\$ 2.514,72	Isento	0000000000000000	75890000	GO
43	0000NFE		11/12/2020	R\$ 419,12	R\$ 419,12	Isento	0000000000000000	75890000	GO



## PESQUISA DE ANULAÇÕES

Município: SAO SIMAO Órgão: PODER EXECUTIVO  
Unid. Orçamentária: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1228 - TODOS POR UMA EDUCACAO MELHOR

### Empenho (original)

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Empenho	CPF/CNPJ	Valor
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.14	27	02/01/2020	26913878000101	R\$ 115.677,12
ESPECIFICAÇÃO: SOLICITCAO DE SERVICOS PRESTADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E TRASPORTE UNIVERSITARIOS.LICITACAO: 2017/6 PROCESSO: 21/2017 E CONTRATO N 379/2017						

### Anulação

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Empenho	Dt. Anulação	CPF/CNPJ	Valor
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.14	27	02/01/2020	01/10/2020	26913878000101	R\$ 84.000,00
ESPECIFICAÇÃO: ANULACAO DE SALDO NAO EXECUTADO DEVIDO A PARALIZACAO DO COVID-19							
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.14	27	02/01/2020	01/12/2020	26913878000101	R\$ 3.176,96
ESPECIFICAÇÃO: SALDO NAO DEVEDOR.							

-----  
Total das Anulações: R\$ 87.176,96



## PESQUISA DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

Município:	SAO SIMAO	Órgão:	PODER EXECUTIVO
Unid. Orçamentária:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	Programa:	1228 - TODOS POR UMA EDUCACAO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Empenho	CPF/CNPJ	Valor
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.14	27	02/01/2020	26913878000101	R\$ 115.677,12
ESPECIFICAÇÃO: SOLICITCAO DE SERVICOS PRESTADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E TRASPORTE UNIVERSITARIOS.LICITACAO: 2017/6 PROCESSO: 21/2017 E CONTRATO N 379/2017						

### Liquidações de Despesas

Tipo Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidação
Liquidação Despesa de Exercício	16/12/2020	R\$ 419,12
Liquidação Despesa de Exercício	09/12/2020	R\$ 2.514,72
Liquidação Despesa de Exercício	13/10/2020	R\$ 2.095,60
Liquidação Despesa de Exercício	05/08/2020	R\$ 1.257,36
Liquidação Despesa de Exercício	06/03/2020	R\$ 7.125,04
Liquidação Despesa de Exercício	12/11/2020	R\$ 1.257,36
Liquidação Despesa de Exercício	04/09/2020	R\$ 2.095,60
Liquidação Despesa de Exercício	07/07/2020	R\$ 2.095,60
Liquidação Despesa de Exercício	09/04/2020	R\$ 6.286,80
Liquidação Despesa de Exercício	10/02/2020	R\$ 2.095,60
Liquidação Despesa de Exercício	04/06/2020	R\$ 1.257,36



Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE ORDENS DE PAGAMENTO

Município: SAO SIMAO Órgão: PODER EXECUTIVO  
Unid. Orçamentária: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1228 - TODOS POR UMA EDUCACAO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Empenho	CPF/CNPJ	Valor
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.14	27	02/01/2020	26913878000101	R\$ 115.677,12

ESPECIFICAÇÃO: SOLICITCAO DE SERVICOS PRESTADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E TRASPORTE UNIVERSITARIOS.LICITACAO: 2017/6 PROCESSO: 21/2017 E CONTRATO N 379/2017

### Ordens de Pagamento

Nº OP	Tipo	Data Inscrição	Data Emissão	Valor Pago	Saldo a Pagar
152	Despesa a pagar	02/01/2020	10/02/2020	R\$ 2.095,60	R\$ 113.581,52

Banco	Agência	Conta Corrente	Data Emissão	Nº Cheque	Valor
1	3641	000000008636	10/02/2020	223881	R\$ 2.053,69

Descrição Retenção	Valor Retenção
ISS	R\$ 41,91

Nº OP	Tipo	Data Inscrição	Data Emissão	Valor Pago	Saldo a Pagar
542	Despesa a pagar	02/01/2020	13/03/2020	R\$ 7.125,04	R\$ 106.456,48

Banco	Agência	Conta Corrente	Data Emissão	Nº Cheque	Valor
1	3641	000000008636	13/03/2020	848687185	R\$ 6.982,54

Descrição Retenção	Valor Retenção
ISS	R\$ 142,50



Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE NOTAS FISCAIS

Município: SAO SIMAO Órgão: PODER EXECUTIVO  
Unid. Orçamentária: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1228 - TODOS POR UMA EDUCACAO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Emp.	CPF/CNPJ	Valor
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.99	114	02/01/2019	26913878000101	R\$ 115.677,12

ESPECIFICAÇÃO: SOLICITACAO DE SERVICOS PRESTADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DA REDE PUBLICA MUNICIPAL ROTA III QUARTO ADITIVO DO PROCESSO 0021/201/ CONTRATO 379/2017.

### Notas Fiscais

Número	Série	ADIF	Dt. Emissão	Valor Total	Vlr. Associado	Inscr. Estadual	Inscr. Municipal	CEP	UF
20	0000NFE		05/02/2019	R\$ 3.772,08	R\$ 3.772,08	Isento	000000000000000	75890000	GO
21	0000NFSE		07/03/2019	R\$ 8.382,40	R\$ 8.382,40	Isento	000000000000000	75890000	GO
22	0000NFE		02/04/2019	R\$ 7.544,16	R\$ 7.544,16	Isento	000000000000000	75890000	GO
23	0000NFE		02/05/2019	R\$ 8.382,40	R\$ 8.382,40	Isento	000000000000000	75890000	GO
24	0000NFSE		05/06/2019	R\$ 8.801,52	R\$ 8.801,52	Isento	000000000000000	75890000	GO
25	0000NFE		01/07/2019	R\$ 7.544,16	R\$ 7.544,16	Isento	000000000000000	75890000	GO
27	0000NFE		02/09/2019	R\$ 9.220,64	R\$ 9.220,64	Isento	000000000000000	75890000	GO
28	0000NFE		01/10/2019	R\$ 8.801,52	R\$ 8.801,52	Isento	000000000000000	75890000	GO
29	0000NFE		04/11/2019	R\$ 7.544,16	R\$ 7.544,16	Isento	000000000000000	75890000	GO
30	0000NFE		03/12/2019	R\$ 7.963,28	R\$ 7.963,28	Isento	000000000000000	75890000	GO
31	0000NFE		16/12/2019	R\$ 4.191,20	R\$ 4.191,20	Isento	000000000000000	75890000	GO



Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE NOTAS FISCAIS

Município: SAO SIMAO Órgão: PODER EXECUTIVO  
Unid. Orçamentária: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1228 - TODOS POR UMA EDUCACAO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Emp.	CPF/CNPJ	Valor
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.99	495	26/02/2018	26913878000101	R\$ 86.757,84

ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO N 379/2017; ADITIVO N 02/2017; PROCESSO N 21/2017.

### Notas Fiscais

Número	Série	ADIF	Dt. Emissão	Valor Total	Vlr. Associado	Inscr. Estadual	Inscr. Municipal	CEP	UF
8	0000NFE		09/02/2018	R\$ 3.352,96	R\$ 3.352,96	Isento	0000000000000000	75890000	GO
9	0000nfe		01/03/2018	R\$ 7.125,04	R\$ 7.125,04	Isento	0000000000000000	75890000	GO
10	0000NFE		03/04/2018	R\$ 7.963,28	R\$ 7.963,28	Isento	0000000000000000	75890000	GO
12	0000NFE		03/05/2018	R\$ 8.382,40	R\$ 8.382,40	Isento	0000000000000000	75890000	GO
13	0000NFE		05/06/2018	R\$ 8.382,40	R\$ 8.382,40	Isento	0000000000000000	75890000	GO
14	0000NFE		03/07/2018	R\$ 8.801,52	R\$ 8.801,52	Isento	0000000000000000	75890000	GO



Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE NOTAS FISCAIS

Município: SAO SIMAO Órgão: PODER EXECUTIVO  
Unid. Orçamentária: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1228 - TODOS POR UMA EDUCACAO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Emp.	CPF/CNPJ	Valor
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.99	5684	02/07/2018	26913878000101	R\$ 86.757,84

ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO N 379/2017; ADITIVO N 03/2017; PROCESSO N 21/2017.

### Notas Fiscais

Número	Série	ADIF	Dt. Emissão	Valor Total	Vlr. Associado	Inscr. Estadual	Inscr. Municipal	CEP	UF
15	00000NFE		06/09/2018	R\$ 9.639,76	R\$ 9.639,76	Isento	0000000000000000	75890000	GO
16	00000NFE		05/10/2018	R\$ 7.963,28	R\$ 7.963,28	Isento	0000000000000000	75890000	GO
17	0000NFSE		06/11/2018	R\$ 8.382,40	R\$ 8.382,40	Isento	0000000000000000	75890000	GO
18	00000nfe		04/12/2018	R\$ 7.963,28	R\$ 7.963,28	Isento	0000000000000000	75890000	GO
19	00000nfe		17/12/2018	R\$ 4.191,20	R\$ 4.191,20	Isento	0000000000000000	75890000	GO





Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE NOTAS FISCAIS

Município: SAO SIMAO Órgão: PODER EXECUTIVO  
Unid. Orçamentária: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1228 - TODOS POR UMA EDUCACAO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Emp.	CPF/CNPJ	Valor
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.12	18883	20/04/2017	26913878000101	R\$ 82.137,60
ESPECIFICAÇÃO: SOLICITCAO DE SERVICOS PRESTADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E TRASPORTE UNIVERSITARIOS, CONFORME CONTRATO N 379/2017.						

### Notas Fiscais

Número	Série	ADIF	Dt. Emissão	Valor Total	Vlr. Associado	Inscr. Estadual	Inscr. Municipal	CEP	UF
1	00000NFE		06/06/2017	R\$ 11.110,40	R\$ 11.110,40	Isento	0000000000000000	75890000	GO
2	0000NFSE		03/07/2017	R\$ 7.936,00	R\$ 7.936,00	Isento	0000000000000000	75890000	GO
3	00000NFE		04/09/2017	R\$ 9.126,40	R\$ 9.126,40	Isento	0000000000000000	75890000	GO



Estado de Goiás  
Tribunal de Contas dos Municípios

## PESQUISA DE NOTAS FISCAIS

Município: SAO SIMAO Órgão: PODER EXECUTIVO  
Unid. Orçamentária: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO Função: 12 - EDUCAÇÃO  
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 1228 - TODOS POR UMA EDUCACAO MELHOR

### Empenho

Nome Credor	Codificação	Elemento	Nr. Emp.	Dt. Emp.	CPF/CNPJ	Valor
AMANDA CINTRA CAPANEMA SOARES ME	12.361.1228.2.013	3.3.90.39.99	13740	22/09/2017	26913878000101	R\$ 57.000,32

ESPECIFICAÇÃO: PRESTACAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL E URBANA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, DENTRO DAS ADJENCIAS DO MUNICIPIO DE SAO SIMAO.

### Notas Fiscais

Número	Série	ADIF	Dt. Emissão	Valor Total	Vlr. Associado	Inscr. Estadual	Inscr. Municipal	CEP	UF
4	00000NFE		17/10/2017	R\$ 8.801,52	R\$ 8.801,52	Isento	0000000000000000	75890000	GO
5	00000NFE		06/11/2017	R\$ 7.544,16	R\$ 7.544,16	Isento	0000000000000000	75890000	GO
6	00000NFE		06/12/2017	R\$ 7.125,04	R\$ 7.125,04	Isento	0000000000000000	75890000	GO
7	00000NFE		20/12/2017	R\$ 6.286,88	R\$ 6.286,88	Isento	0000000000000000	75890000	GO